



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025.

#### **Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e pensionistas do Poder Executivo.**

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, consoante o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, serão revistos a partir da competência de janeiro de 2025, aplicando-se a correção no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

§2º. Os proventos dos servidores aposentados e pensionistas, que mantiveram a paridade com os servidores em atividades, serão revistos na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

§3º. A revisão de que trata o caput deste artigo aplica-se a partir da competência de janeiro de 2025.

§4º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, e formará base do valor base do vencimento, para fins de direitos e vantagens.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

São Sebastião do Oeste, 17 de março de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**JUSTIFICATIVA**

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e pensionistas do Poder Executivo”.

O objetivo é conceder a revisão geral e anual conforme previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República.

Para o ano de 2025, a revisão geral será no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco pontos percentuais), conforme o presente Projeto de Lei Complementar.

A Lei Complementar retroagirá a 1º de janeiro de 2025, tendo em vista a data base ter sido fixada em 1º de janeiro, conforme estabelecido pela Lei nº 802, de 06 de dezembro de 2021.

São Sebastião do Oeste, 17 de março de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal